MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-PLI.01613-0/2026

PROCESSO: **PLI.00878-7/2026**
VALIDADE: **01/02/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES

CPF/CNPJ

08.809.355/0001-38

EMPREENDIMENTO

NOME

MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO: CURRAIS A EST.1.500 (LOCALIDADE POÇO (SOLTA)-EXT. 30KM E IMPLANTAÇÃO DO TRECHO: DA EST. 1.500 A EST. 2.463,06 (TRANSCERRADOS)- EXT. 19,26 KM, EM PAVIMENTAÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLOTSD E MICROREVESTIMENTO

ATIVIDADES

ATIV.39354

PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA E/OU OBRAS DE ARTES, EXCETO PONTE E PASSAGEM MOLHADA (D1-003)

Características:

Extensão: 30,0 km

Município:

Currais (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°54'32.24"S / 44°29'15.13"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.48753611111111, -8.908955555555556)

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/02/2026 às 09:14
[6ZUwn1LgxOk6MmRBpB4SeLRAf2VZMKdBjxvOFPHEhzdjdfNbXOw3KS49ZK8BZPTD]

Assinado eletronicamente por CATHARINA TEIXEIRA CORTEZ (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/02/2026 às 09:15
[wqRwVpYiB7kVI1GYH38CmHcYtcd6JglFdVxftyrJoFIt2zk4w6v6pMzcj9r3iu4P]

Emitido eletronicamente em 20/02/2026 09:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.7881-3/2026.03BD.E531.3C4E]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **01/02/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Instalação – PLI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81,Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/02/2026 às 09:14
[6ZUwn1LgxOk6MmRBpB4SeLRAf2VZMKdBjxvOFPHEhzdjdfNbXOw3KS49ZK8BZPTD]

Assinado eletronicamente por CATHARINA TEIXEIRA CORTEZ (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/02/2026 às 09:15
[wqRwVpYiB7kVI1GYH38CmHcYtcd6JglFdVxftyrJoFIt2zk4w6v6pMzcj9r3iu4P]

Emitido eletronicamente em 20/02/2026 09:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.7881-3/2026.03BD.E531.3C4E]

Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

vi. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

vii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

ix. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Manifestação da FUNAI (O empreendedor deverá apresentar o Estudo do Componente Indígena (ECI) à FUNAI, conforme Termo de Referência. O Estudo do Componente Indígena deverá ser formalmente submetido à manifestação conclusiva da FUNAI, devendo o respectivo parecer técnico ser juntado aos autos.)	180 dias (19/08/2026)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/02/2026 às 09:14
[6ZUwn1LgxOk6MmRBpB4SeLRAf2VZMKdBjxvOFPHEhzdjdfNbXOw3KS49ZK8BZPTD]

Assinado eletronicamente por CATHARINA TEIXEIRA CORTEZ (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/02/2026 às 09:15
[wqRwVpYiB7kVI1GYH38CmHcYtcd6JglFdVxftyrJoFIt2zk4w6v6pMzcj9r3iu4P]

OBSERVAÇÕES

1. Ficam autorizadas apenas atividades de manutenção, conservação e pavimentação nos trechos já implantados, desde que não impliquem avanço de traçado ou ampliação da área embargada judicialmente. Qualquer modificação futura do traçado, extensão ou área diretamente afetada dependerá de prévia autorização deste órgão ambiental.

2. O empreendedor deverá apresentar o Estudo do Componente Indígena (ECI) elaborado conforme Termo de Referência emitido pela FUNAI. O ECI deverá ser formalmente submetido à manifestação conclusiva da FUNAI, devendo o respectivo parecer técnico ser juntado aos autos.

3. O empreendedor deverá observar integralmente os limites estabelecidos na decisão judicial proferida na Ação Civil Pública referente ao empreendimento, ficando vedada qualquer intervenção em área eventualmente embargada judicialmente

4. Deverão ser mantidas as medidas de controle ambiental previstas na Licença de Instalação original e nos programas ambientais já aprovados. As atividades deverão observar medidas de controle de erosão e assoreamento, drenagem superficial, gestão de resíduos da construção, controle de poeira e material particulado e recuperação de áreas degradadas eventualmente impactadas.

5. Caso sejam identificados vestígios arqueológicos, sítios culturais ou evidências de ocupação tradicional durante as intervenções, as atividades deverão ser imediatamente suspensas no local afetado, comunicando-se ao IPHAN e a este órgão ambiental.

6. A presente licença poderá ser revista, ajustada, suspensa ou complementada caso o resultado do ECI ou a manifestação da FUNAI indiquem necessidade de novas medidas mitigadoras ou restrições adicionais.

Teresina (PI), 20/02/2026

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
CATHARINA TEIXEIRA CORTEZ
DIRETOR
AUDITORA AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/02/2026 às 09:14
[6ZUwn1LgxOk6MmRBpB4SeLRAf2VZMKdBjxvOFPHEhzdjdfNbXOw3KS49ZK8BZPTD]

Assinado eletronicamente por CATHARINA TEIXEIRA CORTEZ (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/02/2026 às 09:15
[wqRwVpYiB7kVI1GYH38CmHcYtcd6JglFdVxftyrJoFIt2zk4w6v6pMzcj9r3iu4P]

Emitido eletronicamente em 20/02/2026 09:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.7881-3/2026.03BD.E531.3C4E]